



ACORDO DE PARCERIA

(Art. 9º da Lei nº

10.973/2004)

ACORDO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS - INPE E E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS - UFG PARA EXECUÇÃO DE ATIVIDADES CONJUNTAS DE CT&I RELATIVAMENTE AO PROJETO CENTRO DE EXCELÊNCIA EM ESTUDOS, MONITORAMENTO E PREVISÕES AMBIENTAIS COM FOCO NO DESENVOLVIMENTO SOCIOECONÔMICO SUSTENTÁVEL DO CERRADO BRASILEIRO (CEMPA-CERRADO).

O INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS ESPACIAIS, qualificado como Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação – ICT, nos termos do art. 2º do seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MCTI nº 6.568, de 22 de novembro de 2022, com sede de suas atividades na Av. Dos Astronautas, 1758 – Jardim da Granja, São José dos Campos, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 01.263.896/0005-98, doravante denominado simplesmente de INPE, neste ato representado pelo seu Diretor, Dr. Clezio Marcos De Nardin, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.545.830-**, nomeado pela Portaria nº 3782, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, de 01/10/2020, publicada no Diário Oficial da União de 02/10/2020, e de outro lado a UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público na modalidade autarquia, instituição pública federal de ensino superior, criada pela Lei n.º 3.834-C, de 14/12/1960, e reestruturada pelo Decreto n.º 63.817, de 16/12/1968, com sede no Campus Samambaia, Prédio da Reitoria, CEP 74690-900, na cidade de Goiânia – GO, inscrita no CNPJ sob o nº 01.567.601/0001-43, doravante denominada UFG, neste ato representada pela Magnífica Reitora, professora Angelita Pereira de Lima, inscrita no CPF/MF sob nº ***.357.701-** e portadora do documento de identidade tipo RG nº *3334**, resolvem firmar o presente Acordo de Parceria, na forma do art. 9º da Lei nº 10.973/2004, nos termos das cláusulas a seguir:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Parceria tem como objeto a conjugação de esforços entre o INPE e a UFG com a finalidade de instituir um centro regional de estudos, monitoramento e previsões ambientais com foco na região Centro-Oeste do Brasil, o qual tem o Cerrado como seu proeminente ecossistema natural. Este Centro será denominado Centro de Excelência em Estudos, Monitoramento e Previsões Ambientais com foco no desenvolvimento socioeconômico sustentável do Cerrado brasileiro (CEMPA-Cerrado), conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho anexo (ANEXO I), que integra este instrumento para todos os fins.
- 1.2. O valor econômico total estimado para execução deste Acordo de Parceria (recursos financeiros e não financeiros) é na ordem de R\$18.594.000,00 (dezoito milhões, quinhentos e noventa e quatro mil reais), sendo R\$ 8.900.000,00 por parte do INPE e R\$ 9.694.000,00 por parte da UFG, conforme definido no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª – DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. Da parte do INPE a justificativa deste Acordo de Parceria advém do planejamento da execução do projeto denominado "Centro de Excelência em Estudos, Monitoramento e Previsões Ambientais com foco no desenvolvimento socioeconômico sustentável do Cerrado brasileiro (CEMPA-Cerrado)", no processo administrativo nº 01340.001816/2023-67;
- 2.2. A escolha do(s) parceiro(s) INPE e UFG decorre de suas reconhecidas expertises em observação e modelagem numérica do sistema terrestre e no bioma Cerrado, respectivamente, conforme consta do planejamento da execução do projeto.

CLÁUSULA 3ª - DA CONFIDENCIALIDADE E DA NÃO-DIVULGAÇÃO

- 3.1. Todas as informações e conhecimentos aportados pelos parceiros para a execução do Projeto serão tratados como confidenciais, assim como todos os seus resultados;
- 3.2. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos no Acordo de Parceria, sem autorização expressa de todos os parceiros;
 - 3.2.1. Qualquer exceção à confidencialidade no âmbito desse Acordo de Parceria deverá ser ajustada entre a UFG e o INPE;

CLÁUSULA 4ª - DA COORDENAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO ACORDO DE PARCERIA

- 4.1. Para coordenar as atividades deste Acordo de Parceria, a UFG designa como Coordenador:
 - a) Laerte Guimarães Ferreira Junior, pertencente ao corpo docente da UFG, SIAPE 1127279, telefone (62) 98201-3087, o/a qual será responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo, conforme o Plano de Trabalho, o qual consta no ANEXO I deste instrumento jurídico;
- 4.2. Para coordenar as atividades deste Acordo de Parceria, o INPE designa como Coordenadora:
 - a) Karla Maria Longo de Freitas, Pesquisadora pertencente ao quadro de servidores ativos do INPE, SIAPE 1580348, telefone (12) 3186-8499, a qual será responsável por coordenar e promover a execução direta das atividades deste Acordo, conforme o Plano de Trabalho (ANEXO I, deste instrumento jurídico);
- 4.3. Toda e qualquer questão derivada da aplicação e interpretação deste Acordo de Parceria será submetida aos Coordenadores designados;
 - 4.3.1. Caso a decisão dos coordenadores implique em necessária alteração dos termos do Acordo de Parceria, então, após colher a manifestação do NIT, será submetido à Direção da ICT da União para decisão final e adoção das providências necessárias.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

- 5.1. Quaisquer alterações das condições estabelecidas neste Acordo de Parceria somente poderão ocorrer mediante a celebração de Termo Aditivo, e sempre em harmonia com os critérios e formas avençadas para alteração do Plano de Trabalho;
 - 5.1.1. Eventual alteração deverá ser precedida de relatório e atesto do servidor do INPE designado como coordenador das atividades do Acordo de Parceria;
 - 5.1.2. Igualmente, eventual alteração deverá ser objeto de manifestação preliminar do NIT do INPE, o qual se pronunciará sobre a adequação com os objetivos e diretrizes da sua política de inovação;
- 5.2. Nenhuma alteração do Acordo de Parceria poderá ensejar modificação no escopo do projeto institucional do INPE em razão do qual se estabeleceu esta parceria ou, ainda, implicar na execução de atividade que não tenha conexão direta com os objetivos e metas do aludido projeto institucional.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

- 6.1 O presente Acordo de Parceria poderá ser extinto por:
 - a) rescisão, em caso de inadimplemento total ou parcial das cláusulas deste instrumento jurídico ou condições pactuadas no Plano de Trabalho;
 - b) resolução, por ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução;
 - c) resilição, por vontade de qualquer dos partícipes e independente da sua aceitação pelo(s) outro(s);
- 6.2. Constitui motivo para a rescisão deste Acordo, independentemente de prévia notificação, o inadimplemento, ainda que parcial, de quaisquer das suas cláusulas e condições pactuadas;
 - 6.2.1. A rescisão será notificada previamente e por escrito ao(s) outro(s) parceiro(s), com indicação da ocorrência verificada e da cláusula e/ou condição pactuada que foi infringida, além de descrever a situação atual da execução do objeto do Acordo de Parceria, e das providências que serão adotadas pelos parceiros para o seu encerramento;
 - 6.2.2. A rescisão se dará por ato unilateral, assinalando prazo de 30 (trinta) dias para manifestação do(s) parceiro(s), após o que será expedido o ato formal pelo interessado que decidirá sobre a rescisão do Acordo de Parceria, e das providências materiais para o seu encerramento material;
 - 6.2.3. Se a inadimplência causar prejuízo, o parceiro que deu causa indenizará os danos comprovadamente sofridos pelo partícipe inocente, o que será resolvido em processo administrativo instaurado para essa finalidade;
- 6.3. O término do Acordo de Parceria por resolução será formalizado no processo administrativo por ato que informe o caso fortuito ou de força maior ocorrido e a extensão de seus efeitos, seguido do reconhecimento da ocorrência pelos demais parceiros;
 - 6.3.1. Ato contínuo, serão adotadas as providências necessárias para o encerramento do Acordo de Parceria;
- 6.4. Independentemente de motivo declarado e da concordância dos demais, qualquer dos parceiros poderá solicitar o seu desligamento do Acordo de Parceria mediante notificação dos demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - 6.4.1. Essa solicitação não dispensa o parceiro retirante do dever de conclusão de atividade que já tenha iniciada a sua execução, segundo o estágio verificado do cronograma do Acordo de Parceria, salvo se permitido nesse sentido pelos parceiros remanescentes;
 - 6.4.2. A notificação de desligamento da parceria deverá explicitar as suas condições, e no caso da ICT da União, será acompanhada de manifestação do seu NIT.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

- 7.1. O presente Acordo de Parceria terá vigência de 60 (sessenta) meses, contada da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo;
 - 7.1.1. O prazo total da execução está indicado no cronograma de execução do Plano de Trabalho anexo.
- 7.2. O prazo de vigência poderá ser justificadamente prorrogado, mediante a celebração de Termo Aditivo e com prévia manifestação do NIT da ICT da União;
- 7.3. Os prazos da execução também poderão ser alterados segundo as necessidades do Acordo de Parceria, sendo exigível a celebração de Termo Aditivo quando isso implicar na alteração concomitante do prazo de vigência.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 8.1. A execução do objeto desta parceria poderá ensejar o surgimento de bem incorpóreo ou imaterial da natureza de direito real, objeto de propriedade intelectual, na categoria de criações intelectuais, regidas pela Lei nº 9.610/1998, pela Lei nº 9.609/1998 e pela Lei nº 9.279/1996, segundo consta na Portaria nº 505/2022/INPE-SEI da ICT da União, que passa a integrar esse Acordo de Parceria;
- 8.2. Caso durante a execução deste Acordo de Parceria surja efetivamente bem que possa ser objeto de propriedade intelectual doravante denominado de "PI do AP" -, então, a proporção da titularidade de cada parceiro se dará conforme o que restou definido na Portaria nº 505/2022/INPE-SEI da ICT da União;
 - 8.2.1. O procedimento a ser adotado para proteção, uso e exploração dos resultados da "PI do AP", será aquele definido na Portaria nº 505/2022/INPE-SEI da ICT da União;
 - 8.2.2. Até a data final da vigência do Acordo de Parceria, o NIT da ICT da União deverá realizar o levantamento e relatório da PI do AP, e promover as providências necessárias para formalizar a titularidade e definir a participação nos resultados da sua exploração, a fim de assegurar aos signatários o direito à exploração, ao licenciamento e à transferência de tecnologia, nos termos do art. 37 do Decreto nº 9.283/2018.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

- 9.1. As obrigações dos parceiros são aquelas definidas no Plano de Trabalho, ANEXO I;
- 9.2. Não haverá transferência de recursos financeiros públicos entre os parceiros públicos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

- 10.1 Eventual controvérsia que possa surgir na execução do presente Acordo de Parceria e que não puder ser solucionada consensualmente pelos parceiros os partícipes, deverá ser encaminhada ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da ICT da União, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.
 - 10.1.1. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, então, será competente para decidir sobre a controvérsia deste Acordo de Parceria o Foro da Justiça Federal da localidade da parceira que é ICT da União, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PUBLICAÇÃO

- 11.1. O presente Acordo de Parceria será publicado pela ICT da União, na forma de extrato, no Diário Oficial da União, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.
 - 11.1.1. Também será disponibilizada/publicizada uma via deste instrumento jurídico assinado e correlato Plano de Trabalho, entre outros documentos, no endereço eletrônico da ICT da União: https://www.gov.br/inpe/pt-br/acesso-a-informacao.

E, assim, justas e de acordo, os parceiros assinam o presente instrumento, para que produza seus efeitos jurídicos.

São José dos Campos, data da última assinatura eletrônica.

(assinado eletronicamente)

CLEZIO MARCOS DE NARDIN

Diretor do INPE

(assinado eletronicamente)

ANGELITA PEREIRA DE LIMA

Reitora da Universidade Federal de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **Angelita pereira de lima (E), Usuário Externo**, em 08/09/2023, às 16:33 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº</u> 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Clezio Marcos De Nardin, Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais**, em 26/09/2023, às 20:37 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do <u>Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcti.gov.br/verifica.html, informando o código verificador **11346003** e o código CRC **B15B9DEB**.

Referência: Processo nº 01340.002052/2023-27 SEI nº 11346003